



PROCESSO N.º 10.109
PARECERES N.ºs 10.109

Câmara Municipal de Assis

Fis. N.º 02
Proc 10.109
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01 /2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.992 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O parágrafo terceiro do artigo 139 da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 -

§ 3º - O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos, improrrogáveis;”

Art. 2º - Suprime a alínea “d” do inciso II do artigo 276, da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Art. 3º - Acrescenta a alínea “c” ao inciso III do artigo 276, da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, com a seguinte redação:

“Art. 276 – O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – vinte minutos:

a)

b).....;

c).....;

II- quinze minutos:

a).....;

b).....;

c).....;



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 03

Proc. 20/09

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

III – dez minutos:

a).....;

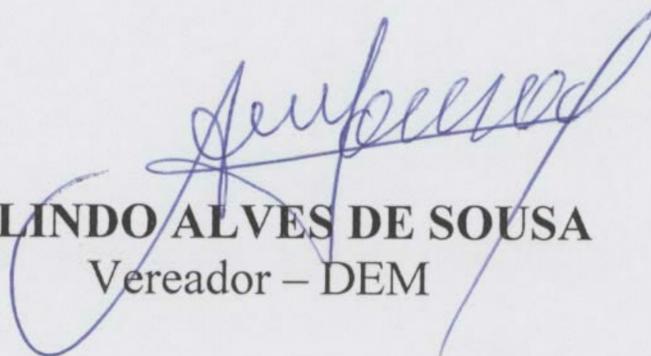
b).....;

c) **Uso da Tribuna para versar tema livre na fase do Expediente.**

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2009.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – DEM


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PTB


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 04

Proc. 30/09

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Resolução que altera o parágrafo terceiro do artigo 139, suprime a alínea "d" do inciso II e acrescenta a alínea "c" ao Inciso III do artigo 276, Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

A matéria se insere dentre aquelas de competência privativa da Câmara Municipal de Assis, nos termos do artigo 15, inciso II, da LOMA – Lei Orgânica do Município de Assis, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, na forma do disposto no artigo 185, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, atendidas, no caso, as demais regras do processo legislativo.

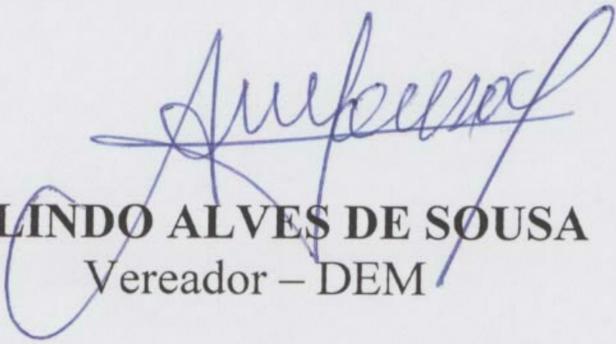
O presente Projeto de Resolução tem por finalidade diminuir o tempo do uso da palavra pelos Vereadores na Tribuna, de quinze minutos para dez minutos.

No final do Expediente são reservados trinta minutos para uso da palavra pelos Vereadores, inscritos em livro próprio, com o tempo de quinze minutos para cada um. Com isso, apenas dois Vereadores fazem uso da palavra na Sessão.

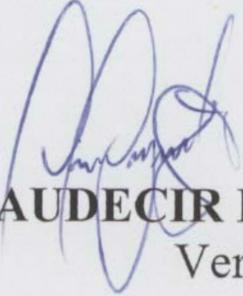
A diminuição do tempo para dez minutos dará oportunidade para os outros Vereadores, igualmente inscritos para o uso da Tribuna.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2009.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – DEM


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PTB


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PSDB

- § 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes;
- § 7º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, (CF, art. 57, § 2º. e art. 36, § 2º, LOMA).

Subseção II Do Expediente

Artigo 136 - O Expediente destina-se à leitura e votação da Ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimento e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna Livre, nos termos do artigo 262, deste Regimento.

NR (Resolução nº 80, de 25/02/2003)

Parágrafo Único - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02 (duas) horas a partir da hora fixada para o início da Sessão, observado o prazo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) para apreciação e deliberação de proposituras estabelecidas no caput deste artigo e 30 (trinta) minutos para o uso da Tribuna, pelos Vereadores.

NR (Resolução nº 74, de 18/09/2001)

Artigo 137 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da Ata da sessão anterior, nos termos do § 4º, art. 131, deste Regimento.

Artigo 138 - Votada e aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos.

Parágrafo Único - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) Projetos de Lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) pareceres;
- h) requerimento;
- i) indicações;
- j) moções.

Artigo 139 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se referem a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- II - discussão e votação de requerimentos;
- III - discussão e votação de moções;

- IV - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem de inscrição em livros, versando sobre tema livre.
- V - uso da palavra pelos(as) cidadãos (ãs), inscritos (as) em Tribuna Livre.
- NR (Resolução nº 80, de 25/02/2003)

- § 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 2º Secretário;
- § 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada;
- § 3º - O prazo para o orador usar da Tribuna será de quinze minutos, improrrogáveis;
- § 4º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão;
- § 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental;
- § 6º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

Subseção III Da Ordem do Dia

Artigo 140 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

- § 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- § 2º - Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do art. 128 deste Regimento.

Artigo 141 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada quarenta e oito horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias adiadas constantes da pauta de sessões anteriores;
- e) matérias em Discussão e Votação únicas;
- f) matérias em 2ª Discussão e Votação;
- g) matérias em 1ª Discussão e Votação.

- § 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade;
- § 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
- § 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à

- V - declarar voto;
- VI - apresentar ou reiterar requerimento;
- VII - levantar questão de ordem.

Artigo 275 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado.
- II - o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;
- III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
- V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
- VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá proceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";
- X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre colega" ou "Nobre Vereador";
- XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção II Do Tempo do Uso da Palavra

Artigo 276 - O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

- I - vinte minutos:
 - a) discussão de vetos;
 - b) discussão de projetos;
 - c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.
- II - quinze minutos:
 - a) discussão de redação final;

- b) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- c) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo e 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
- d) uso da Tribuna para versar tema livre na fase do Expediente;

III - dez minutos:

- a) explicação pessoal;
- b) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 58, III, deste Regimento.

IV - cinco minutos:

- a) apresentação de requerimento de retificação da Ata;
- b) apresentação de requerimento de invalidação da Ata, quando da sua impugnação;
- c) encaminhamento de votação;
- d) questão de ordem.
- e) discussão de requerimentos;
- f) discussão de moções;
- g) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação.

V - um minuto para apartear.

Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 2º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no termo que lhe cabe.

Seção III Da Questão de Ordem

Artigo 277 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas;

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissivo o Regimento;

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III Dos Deveres Do Vereador

Artigo 278 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;
- II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 09

Proc. 10/09

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2009
PARECER Nº. 10/2009

“ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.992 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS).”

O Projeto de Resolução, é de autoria dos Vereadores componentes da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, visa alterar o parágrafo terceiro do artigo 139, suprimindo a alínea “d” do inciso II e acrescentando a alínea “c” ao inciso III do artigo 276, Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

A finalidade do referido Projeto de Resolução é diminuir o tempo do uso da palavra pelos Vereadores na Tribuna, de quinze minutos para dez minutos, dando assim maior oportunidade para outros vereadores inscritos para o uso da palavra.

A matéria tratada no projeto é de atribuição exclusiva da Mesa da Câmara, aqui representados pelos signatários do projeto acima mencionados, estando em consonância com o artigo 15, incisos II da Lei Orgânica do Município de Assis, bem como artigo 185, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.



Câmara Municipal de Assis

Fls. N° 10
Proc 10/09
Presidente

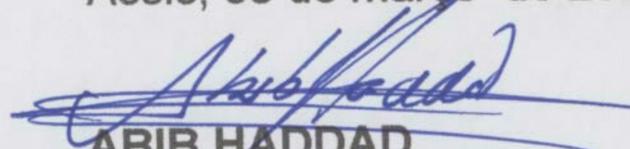
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos do inciso XV, § 1º, do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 03 de março de 2009.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico